



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete da Deputado Estadual Tovar Correia Lima

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4.681 /2025

Altera a Lei nº 13.544, de 6 de março de 2025, que equipara as más-formações congênitas Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.544, de 6 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As más-formações congênitas Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais, e as síndromes correlatas, ficam equiparadas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Estado da Paraíba.

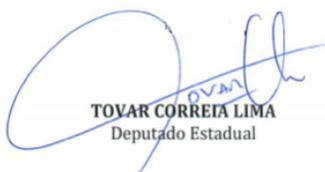
§ 1º Ficam assegurados às pessoas com as más-formações congênitas de que trata o caput deste artigo, os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiências física, mental, intelectual ou sensorial, incluindo o sistema de cotas em concursos públicos e processos seletivos." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei nº 13.544, de 6 de março de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2025.

Atenciosamente,



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputado Estadual Tovar Correia Lima

JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Este Projeto de Lei visa aperfeiçoar a Lei nº 13.544/2025 para garantir proteção legal, universal e automática a todas as pessoas com fissura labiopalatina. A alteração propõe remover a exceção que atualmente exclui os indivíduos considerados "reabilitados", um critério incompatível com a realidade médica e social desta condição.

Os fundamentos para esta alteração são:

- **Sequelas Físicas Permanentes:** Mesmo após cirurgias corretivas, persistem cicatrizes, assimetrias faciais e alterações funcionais (fala, mastigação, respiração) que justificam o amparo contínuo do Estado.
- **Impacto Psicossocial Duradouro:** A condição gera um estigma social que perdura por toda a vida, com reflexos negativos na vida social e profissional, independentemente do sucesso das intervenções médicas.
- **Necessidade de Acompanhamento Vitalício:** O tratamento da fissura labiopalatina demanda acompanhamento multidisciplinar contínuo (fonoaudiologia, ortodontia, psicologia), o que evidencia a permanência da condição e de suas necessidades especiais.
- **Alinhamento Constitucional e Legal:** A proposta reforça o princípio da **dignidade da pessoa humana** e da **igualdade material**. Além disso, alinha a legislação paraibana ao moderno conceito biopsicossocial de deficiência, já adotado pela **Lei Brasileira de Inclusão (LBI)**, que considera não apenas o impedimento físico, mas também as barreiras sociais enfrentadas pelo indivíduo.
- **Impacto Orçamentário:** A alteração não gera aumento significativo de despesas públicas, visto que o universo de beneficiários é restrito e muitos dos direitos assegurados, como atendimento prioritário, não possuem custo direto ao erário.

Dessa forma, a aprovação deste projeto é uma medida de justiça social que adequa nossa legislação aos mais avançados entendimentos sobre inclusão, estabelecendo que o diagnóstico congênito é critério suficiente para garantir a proteção legal a esses cidadãos.

Pelo seu relevante alcance, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2025.

TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual